



Publicada em 27 de agosto de 2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 05 /2020

Dispõe sobre a alteração da Resolução CIB nº 04/2020 de 3 de agosto de 2020, que pactua a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19 , nos municípios mineiros, conforme estabelece a Medida Provisória nº 978/2020 e a Lei Complementar nº 173/2020.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2020, e de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 3º e incluir os artigos 5º e 6º na Resolução nº 04, de 03 de agosto de 2020, que pactua a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia –COVID -19, nos municípios mineiros, conforme estabelece a Medida Provisória nº 978/2020 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Os artigos 2º e 3º da Resolução CIB nº 04/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º Os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R\$ 13.511.423,40 (treze milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos) oriundos da Lei Complementar nº 173/2020 e da Medida Provisória nº 978/2020, serão destinados ao repasse de recursos extraordinários às gestões municipais de Assistência Social, para os 853 municípios mineiros, destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia do Covid-19 nos municípios;

Art. 3º Os recursos estabelecidos no art. 2º, serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos 853 municípios em 3 (três) parcelas, cada uma tendo como referência o valor mensal do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo recebido pelo município.

Parágrafo único: Os recursos repassados aos municípios, de caráter extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.”

Art. 3º Incluir os artigos 5º e 6º na Resolução CIB nº 04/2020, conforme a redação a seguir;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Art. 5º O preenchimento e aprovação do Plano de Serviços é condição para o repasse dos recursos extraordinários definidos no art. 1º desta Resolução, conforme os prazos a serem estabelecidos em resolução específica.

Art. 6º Os municípios deverão preencher e enviar a prestação de contas, por meio do Demonstrativo Anual Financeiro da Execução de Prestação de Contas no prazo de 60 dias a partir da data de abertura da prestação de contas aos municípios.

§1º A SEDESE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, por meio de Resolução, aprovar ou reprovar a prestação de contas, apresentada pela gestão municipal, dos bens e serviços adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da COVID-19, com os recursos extraordinários, conforme o que preceitua a Lei Complementar nº 173/2020.

§3º Os recursos extraordinários não poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 173/2020, salvo se forem publicadas normativas que autorizem a execução dos recursos no exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

Jaime Alvino Starke

Subsecretário de Estado de Assistência Social
Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite

José Ferreira da Crus

Presidente do COGEMAS
Representante Titular na Comissão Intergestores Bipartite